

C-DEP JUR-No. 122/91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MOOCAUTO
VEÍCULOS LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº.21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº. 42.266.890/0001-28, Por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. CELSO ALMEIDA PARISI e MOOCAUTO VEÍCULOS LTDA, com sede na rua do Oratório nº 3680, MOOCA, São Paulo, inscrita no CGC sob o nº 43591866/0001-28, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, MILTON GIMENEZ GALVEZ, firmam o Presente Contrato, segundo a documentação constante do processo nº 1-3214/91-CDRJ e do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/91, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1ª linha, de empilhadeiras marcas MILAN, HYSTER, TOYOTA, CLARK, MADAL E YALE, do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados abrangem os descritos no Capítulo II do Edital da Tomada de Preços nº. 020/91, ítems 2.1 e 2.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA utilizará mão-de-obra, veículos, equipamentos de apoio, ferramentas de mão, instrumentos de medição e acessórios, de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA, através de Ordem de Serviço emitida pelo Diretor da Área de Operações da CDRJ, poderá contratar serviços especializados com terceiros, de modo a promover a manutenção especializada de determinados componentes ou conjuntos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os serviços deverão estar relacionados com ordens de serviço numeradas consecutivamente e segundo a categoria (Preventiva, Preditiva, Corretiva ou Apoio), que ficarão arquivadas junto à CONTRATADA, após o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA emitirá relatório mensal dos serviços executados, indicando o pessoal diretamente utilizado por categoria e local de trabalho, discriminando o tempo de dedicação (horas normais e extraordinárias) e apontando as pendências e providências tomadas, mantendo em arquivo tais relatórios, após o visto da

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA, quando for o caso, atualizará os desenhos técnicos dos equipamentos mantidos, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada, e procederá ao cadastramento geral das máquinas e equipamentos, identificando os componentes e conjuntos a serem mantidos.

PARÁGRAFO SEXTO

A seu critério, a CDRJ poderá se utilizar da equipe da CONTRATADA, para outros serviços de manutenção preventiva e corretiva, que se façam prioritários, para a operação portuária, em um dado momento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ, por necessidade do serviço ou adequação orçamentária, a seu exclusivo critério, poderá através de correspondência ou telex, autorizar o aumento ou a redução do quadro de pessoal do Contrato, e, neste caso, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pelo Diretor da Área de Operações da CDRJ, através de carta ou telex, podendo ser renovado por igual período, mediante concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor Homem x Mês será de conformidade com o estabelecido na remuneração mensal da equipe de trabalho, discriminada no Anexo I deste Contrato. Para efeito da elaboração da medição dos serviços realizados e emissão das correspondentes faturas de cobrança, serão utilizados os valores discriminados naquele Anexo I expressos em cruzeiros e referentes ao mês de fevereiro de 1991, acrescidos de:

- a) Encargos Sociais, fixados em 93% (noventa e três por cento) da mão-de-obra direta;
- b) Taxa de 17% (dezessete por cento) sobre o valor total da mão-de-obra acrescido dos encargos sociais estabelecidos na alínea a supra, para dar cobertura às obrigações da Contratada de que trata a alínea b da Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 45% (quarenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os custos de mão-de-obra (salários, horas extraordinárias e adicionais), acrescidos de encargos de que tratam as alíneas a e b supras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estipulada a taxa de 12% (doze por cento), a título de administração, para remunerar a aquisição de materiais, peças e serviços de terceiros de que tratam o Parágrafo Segundo da

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CDRJ

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, os seguintes materiais e/ou equipamentos sobressalentes e facilidades: chapas, material de solda, material de reposição, material de consumo no campo (trapos, estopas, lixas etc), energia elétrica, comunicação telefônica, água, pintura, tintas e vernizes, óleos, graxas para lubrificação, sinalização e equipamentos para movimentação vertical de carga.

Cláusula Segunda e alínea c da Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A equipe básica de trabalho a ser mobilizada para a execução dos serviços é a que consta do Anexo I deste Contrato, respeitando os quantitativos e a remuneração mensal indicados para cada categoria profissional, inclusive no caso de ampliação ou redução da equipe básica em função da aplicação do Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações expressas da CONTRATADA:

- a) executar todos os serviços objeto deste contrato, inclusive aqueles detectados nas inspeções realizadas pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ;
- b) arcar com as despesas necessárias às providências em apoio ao bom desempenho do pessoal mobilizado (fornecimento de uniformes, equipamento de apoio e/ou de proteção individual, refeições, manutenção das instalações e de mobiliário de escritório, segurança etc), bem como despesas com a realização de cursos de treinamento especializado, dentro das necessidades técnicas do trabalho, mediante prévia proposição ao Diretor de Operações da CDRJ, que determinará o pessoal e os cursos a serem ministrados;
- c) adquirir e/ou locar, por solicitação da CDRJ, em casos de necessidade do Porto e/ou caráter de emergência, materiais, peças e equipamentos ou contratar serviços de terceiros, cujas despesas serão reembolsadas pela CDRJ, acrescidas da taxa de administração a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- d) colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO uma Kombi ou Pick-up, em perfeitas condições de trabalho (no máximo 2 anos de uso), com motorista habilitado, suprimento de combustível e manutenção permanente, para atender às necessidades dos serviços;
- e) obedecer às prescrições legais, regulamentos e normas da CDRJ atinentes à circulação pela zona portuária e à proteção e segurança do trabalho;
- f) solicitar, em tempo hábil, da CDRJ e demais autoridades atuantes no Porto, as licenças e autorizações necessárias ao ingresso, na faixa portuária, de seu pessoal, equipamentos, veículos etc, a serem empregados nos serviços contratados;
- g) afastar, imediata e definitivamente, do grupo mobilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer empregados considerados improdutivos ou incovenientes, a Juízo da CDRJ, com que tal medida acarrete responsabilidade de qualquer natureza para a CDRJ;

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CDRJ

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, os seguintes materiais e/ou equipamentos sobressalentes e facilidades: chapas, material de solda, material de reposição, material de consumo no campo (trapos, estopas, lixas etc), energia elétrica, comunicação telefônica, água, pintura, tintas e vernizes, óleos, graxas para lubrificação, sinalização e equipamentos para movimentação vertical de carga.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados da CONTRATADA obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de almoço, e sábado, das 7:00 às 11:00 horas. Para efeito do pagamento de horas extras será aplicado o que prescreve a CLT para os empregados mensalistas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade perante a CDRJ e terceiros, pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com observância das normas técnicas pertinentes, respondendo por quaisquer danos que vier a causar, em consequência da má execução dos serviços, a materiais, bens ou pessoas, seus, da própria CDRJ ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberão exclusivamente à CONTRATADA, não havendo qualquer vinculação jurídica entre seu pessoal contratado e a CDRJ: pagamento dos salários e encargos sociais e fiscais relativos a seu pessoal inclusive contribuições para o Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Programa de Integração Social e contribuições a outras Entidades determinadas por Lei; lei de férias; descanso semanal remunerado; lei dos 2/3; seguro contra acidentes de trabalho, e todos os outros vigentes na data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe, ainda, à CONTRATADA, cobrir com os valores previstos na composição do BDI contratual, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, sendo que, na hipótese de, durante o prazo de vigência do Contrato ser criado algum novo tributo ou modificadas as alíquotas dos atuais, majorando ou reduzindo os encargos da CONTRATADA, poderão ser revistos justificadamente os coeficientes previstos nas alíneas a e c da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Serão realizadas, ao final de cada mês contratual, pela Fiscalização, as medições dos serviços executados no mês vencido, independentemente de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São previstos, ainda, um relatório de medição inicial para caracterização da mobilização da equipe básica e um relatório de medição final ao encerramento do prazo contratual convencionado.

A = coluna 10 dos índices de Custo da Construção - Rio de Janeiro (mão-de-obra)

B = coluna 29 dos índices de Preços por Atacado - Brasil (Indústria de transformação)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Materiais adquiridos ou serviços contratados nos termos da

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada fatura apresentada pela CONTRATADA, inclusive de reajuste, deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias da data de sua apresentação, devendo os seguintes prazos ser obedecidos em seu processamento, contados a partir do último dia do mês abrangido pela medição correspondente;

a)até o quinto dia a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

b)até o décimo dia a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As faturas deverão ser expressas em cruzeiros, no valor total reajustado para o mês de execução dos serviços, expressando o somatório do certificado de medição básico e o correspondente reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO

As Medições de Fornecimento e Serviços de Terceiros deverão ser realizadas imediatamente após o fornecimento ou término do correspondente serviço, sendo as respectivas faturas calculadas a partir da despesa efetiva realizada com o fornecimento ou serviço, acrescido da taxa de administração prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

As Medições de Fornecimento e Serviços Extras Contratados, nos termos de Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, previamente pactuados entre a Fiscalização e a CONTRATADA, com expressa anuência da Diretoria de Operações da CDRJ, deverão corresponder a período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

O reajuste de preços para a execução dos serviços objeto do presente Contrato se fará, mensalmente, de conformidade com a fórmula abaixo:

$$R_i = V \times (0,80 \cdot A_i/A_0 + 0,20 \cdot B_i/B_0) - 1$$

Ri = valor da parcela de reajuste correspondente aos serviços prestados no mês i;

V = valor da Fatura, correspondente aos serviços prestados no mês i, a preços de fevereiro/91.

índice de Reajuste:

(I)i = número-índice correspondente ao mês (i - 1);

(I)c = número-índice correspondente ao mês de janeiro/91, sendo que (I) corresponde aos seguintes índices publicados na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação

A = coluna 10 dos índices de Custo da Construção - Rio de Janeiro (mão-de-obra)

B = coluna 29 dos índices de Preços por Atacado - Brasil (Indústria de transformação)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Materiais adquiridos ou serviços contratados nos termos da alínea c, Cláusula Quinta, não sofrerão qualquer tipo de reajustamento; não obstante, nos casos em que o pagamento das correspondentes faturas não se concretize no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, pela CONTRATADA, seus valores poderão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial - TR, entre o mês da emissão da nota do fornecimento e/ou serviço e o mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CAUÇÃO

A CONTRATADA prestará caução mediante o depósito, em moeda corrente, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, inclusive para faturas de reajustamento, que poderá ser substituída por qualquer das seguintes modalidades de garantia:

1. Títulos da dívida pública da União ou Fidejussória;
2. Fiança Bancária;
3. Seguro Garantia.

As cauções efetuadas em moeda corrente não renderão juros e não estarão sujeitas a correção monetária ou reajuste de qualquer espécie ou natureza, sendo liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MULTAS

Sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento das multas discriminadas a seguir:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços;
- b) 0,1 % (um décimo por cento) por dia, por infringência de qualquer dispositivo contratual;
- c) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, dos serviços não fornecidos nem executados no prazo contratual, até 30 (trinta) dias de atraso, prazo este que, uma vez findo, autoriza a CDRJ a, unilateralmente, a seu exclusivo critério: rescindir o contrato, dar continuidade à aplicação da multa; ou fixar novo prazo para a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aplicadas pela Fiscalização deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO**PARÁGRAFO SEGUNDO**

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços, referido na Cláusula Segunda deste Contrato, as multas eventualmente aplicadas em obediência à alínea b do caput desta Cláusula poderá, a critério da CDRJ, ser restituída à CONTRATADA, sem juros ou qualquer correção monetária, por ocasião da entrega final dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras penalidades previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, Poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;
- b) atraso no início dos serviços, ou lentidão no cumprimento do Contrato que leve a CDRJ a presumir a não conclusão do serviço no prazo estipulado;
- c) paralisação do serviço, sem justificativa e prévia comunicação à CDRJ;
- d) desatendimento às determinações regulares da Fiscalização ou de seus escalões superiores;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão, total ou parcial, com as ressalvas admitidas no Edital da Tomada de Preços e neste instrumento;
- f) decretação de falência, ou pedido de concordata;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, devidamente anotadas pela Fiscalização;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- i) não integralização da caução, nos termos da Cláusula Decima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo resarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os serviços executados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-seá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem nenhuma interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$90.682.599,98 (noventa milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e oito centavos), a preços de fevereiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços no. 020/91 e a proposta da Contratada são considerados parte integrante e complementar deste

Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo os termos deste no que conflitarem.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1991


 CELSO ALMEIDA PARISI
 Diretor-Presidente
 CPF 044.454.497/68
 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


 MILTON GIMÉNEZ GALVEZ
 Diretor
 CIC 006.549.658/00
 MOCAUTO VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:

- 1º) Gleide Esteves da S. M. Leões
 2º) Sônia Regina Campos Pinto